



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2017

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº379, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que Dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

28 de Março de 2017



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (CI), sobre o PLS nº 379, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que “dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.”

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 379, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que dispõe sobre incentivo à exploração e implantação de centrais de geração a partir de fonte eólica e dá outras providências.

O art. 1º estabelece que empreendimentos de geração elétrica de fonte eólica, independentemente da potência injetada na rede, têm 100% de desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e na Tarifa de Uso do Sistema de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Distribuição (TUSD), seja a energia elétrica consumida no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), seja no Ambiente de Contratação Livre (ACL). O parágrafo único do art. 1º determina que, após a amortização integral ou parcial do empreendimento, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) definirá um novo percentual de redução da TUST e da TUSD, garantida a competitividade da fonte eólica.

O art. 2º autoriza a Aneel a alterar ou fixar o percentual de desconto da TUST e da TUSD de todos os empreendimentos eólicos, independentemente da data de outorga e da potência instalada.

O art. 3º estipula o início da vigência da Lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação, o autor destaca a importância do incentivo ao investimento na geração de energia renovável como a eólica, mediante política de subsídios, prática adotada em diversos países desenvolvidos. Ressalta ainda o valor estratégico da energia eólica para a matriz energética nacional, seu baixo impacto ambiental e a ausência de impacto sobre a arrecadação de ICMS.

O Projeto foi distribuído inicialmente à Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), que em 30.10.2012 aprovou parecer pela rejeição da proposição. A esta CI cabe proferir decisão terminativa. Não houve emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Nos termos do art. 91, I, combinado com art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a CI deve se manifestar em caráter definitivo sobre o mérito, constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da proposição.

Compete privativamente à União legislar sobre energia (art. 22, IV, da Constituição Federal), não sendo a matéria de iniciativa reservada (art. 61).

A proposta não implica renúncia de receita, dada a natureza da TUSD e TUST, logo não há reflexos no plano orçamentário e fiscal.

No mérito, é possível observar que de 2008 (ano de apresentação do PLS) a 2016, houve sensível avanço na geração de energia eólica no país, com significativo ganho de competitividade e redução de custos. O raciocínio do nobre proponente justificava-se nos idos de 2008, não mais, contudo, no presente cenário.

O marco inicial da inserção em larga escala da fonte eólica na matriz elétrica brasileira foi a criação do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas¹ de Energia Elétrica (PROINFA) pela Lei nº 10.438, de 2002, cujo objetivo consiste em aumentar a participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa.

O ponto principal do PLS nº 379, de 2008, é ampliar para 100% o desconto na TUST e na TUSD para a geração eólio-elétrica. A fonte eólica já possui desconto de no mínimo 50% na TUST e TUSD, na forma estabelecida pelo art. 26

¹ Fontes alternativas são fontes renováveis de baixo impacto ambiental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

da Lei nº 9.427, de 1996, introduzido pela Lei nº 10.438, de 2002, e tem sido mantido desde então.

Com o nível de subsídio de no mínimo 50%, a fonte eólica expandiu-se no Brasil e atingiu a maturidade econômica, mostrando que esse incentivo já cumpriu seu papel. A propósito, confira-se o gráfico a seguir:

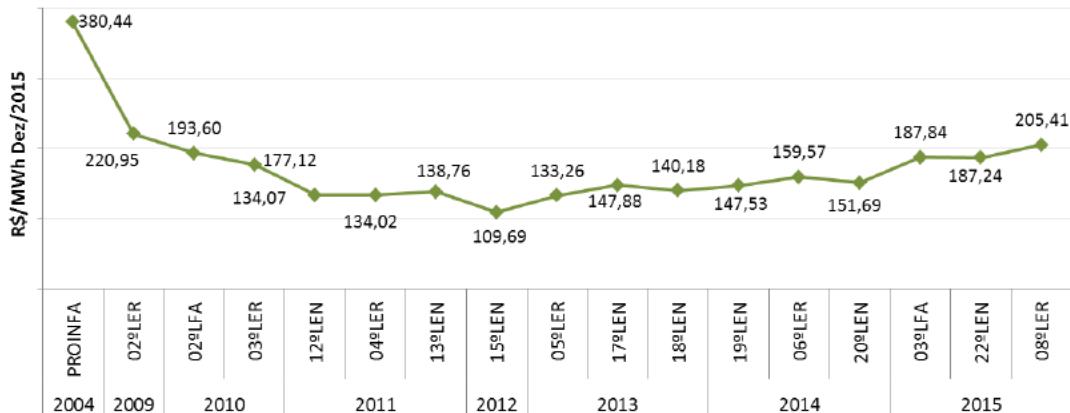


Figura 1 – Evolução dos preços da energia eólica contratada nos leilões realizados pela Aneel (LEN – Leilão de Energia Nova; LFA – Leilão de Fontes Alternativas; LER – Leilão de Energia de Reserva)².

O expressivo crescimento da participação da geração eólica na matriz elétrica brasileira só foi possível devido ao aumento da competitividade dessa fonte ao longo dos anos. No gráfico é apresentado o valor médio por MWh, a valores correntes em dezembro de 2015, da energia eólio-elétrica contratada nos diversos leilões promovidos pela Aneel. Desde o PROINFA, em 2004, até o 15º Leilão de

² Disponível em <http://www.epe.gov.br/Documents/Energia%20Renov%C3%A1vel%20-Online%20maio2016.pdf>. Acesso em 21 de junho de 2016.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Energia Nova (LEN), em 2012, os preços da energia eólio-elétrica caíram mais de 70%. A partir de 2015, houve um aumento de 20% a 30% nos preços da energia eólio-elétrica, relacionado não a questões específicas da geração eólica, mas ao maior rigor das regras de financiamento dos empreendimentos pelo BNDES³ e à percepção pelos investidores do aumento do risco regulatório no setor elétrico⁴.

Em termos de preço, a fonte eólica está em desvantagem apenas para as grandes hidrelétricas, conforme se extraí dos leilões de 2015 da ANEEL:

Tabela 1 – Preços médios nominais (R\$) das fontes renováveis nos leilões da Aneel em 2015⁵

Leilão	Eólica	UHE*	PCH*	Biomassa	Fotovoltaica
LFA 02/2015	177,47	---	---	210,33	---
LEN 03/2015	---	182,25	204,32	274,17	---
LEN 04/2015	181,09	---	204,98	211,37	---
LER 08/2015	---	---	---	---	301,64
LER 09/2015	203,30	---	---	---	297,37

* UHE – Usina Hidrelétrica; PCH – Pequena Central Hidrelétrica.

No caso da TUST, o atual subsídio das fontes incentivadas⁶ (desconto), incluindo a eólica, é suportado por outros pagantes, geradores e consumidores, já que a concessionária de transmissão não pode ser prejudicada em sua receita.

O mesmo acontece no atual subsídio da TUSD, que é absorvido pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), cujo rateio se dá em quotas anuais

³ Disponível em <http://www.portalabeeeolica.org.br/index.php/noticias/3646-pre%C3%A7o-teto-do-leil%C3%A3o-a-3-desanima-setor-e%C3%B3lico.html>. Acesso em 22 de junho de 2016.

⁴ Disponível em <http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/leis-da-oferta/2015/11/27/o-fracasso-dos-leiloes-de-transmissao-o-diagnostico/>. Acesso em 22 de janeiro de 2016.

⁵ Cálculo pessoal a partir dos dados disponíveis em

http://www.aneel.gov.br/documents/654791/0/CEL_Resultado_Leilos_Geracao_2005a2015_22-Dez-15.xlsx/89647e9d-b85c-48dd-af1a-acc27911262c. Acesso em 22 de junho de 2016.

⁶ Exemplos de Fontes Incentivadas são a eólica, solar, biomassa, pequena central hidrelétrica (PCH) e cogeração qualificada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

pagas por todos os agentes que comercializam energia com o consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, conforme determina o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Em ambos os casos, portanto, o subsídio é cruzado, ou seja, arcado por outros agentes que atuam no setor, semelhante a uma transferência de renda entre agentes, o que é considerado um efeito nocivo da medida.

Agrava a situação o fato de que, além de cruzado, esse subsídio provoca um efeito distributivo de caráter regressivo, isto é, renda é retirada dos mais pobres em benefício dos mais ricos. No caso do subsídio da TUSD para a energia eólica, por exemplo, o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, permite que empreendimentos eólicos e demais fontes incentivadas listadas no § 1º do mesmo artigo, comercializem energia elétrica diretamente, via a rede de distribuição, com consumidor ou conjunto de consumidores cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, tipicamente pequenas indústrias, shopping centers e supermercados. Esses consumidores beneficiam-se do desconto da TUSD na tarifa que pagam. O custo do subsídio, contudo, recai, entre outros, sobre pequenos comércios e consumidores residenciais, inclusive os de baixa renda.

O custo atual do desconto na TUST e na TUSD para as Fontes Incentivadas é de R\$ 1,1 bilhão e pode aumentar entre R\$ R\$ 437,3 milhões e R\$ 1,1 bilhão somente com os empreendimentos outorgados pela Aneel que ainda não entraram em operação. Se considerado o cenário do Plano Decenal de Expansão de Energia 2023 (PDE 2023), o subsídio pode ter elevado de R\$ 746,7 milhões a R\$ 2,2 bilhões até 2023.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Desde 2011, o Ministério de Minas e Energia⁷ reconhece a fonte eólica como sendo a segunda fonte em competitividade na geração de energia elétrica no Brasil, atrás apenas da geração hidráulica, contando com uma cadeia produtiva estruturada. Alerta que a concessão do benefício objeto deste PLS poderá implicar em aumento da tarifa para os consumidores de energia.

A propósito, recentemente o Governo Federal procurou seguir caminho inverso ao deste projeto, ou seja, de retirar o desconto ainda vigente de 50% da TUSD e TUST, por meio da Medida Provisória nº 641, de 2015, cujo relatório, que previa a extinção do desconto, mas não prosperou.

Em suma, o subsídio consistente no desconto na TUST e na TUSD para as Fontes Incentivadas objetivou corrigir uma falha de mercado, relacionada a então insipiência desta indústria.

De lá para cá, a competitividade alcançada pelas usinas eólicas, a redução dos custos e a perspectiva de ampliação do setor sinalizam que a majoração do desconto ao patamar de 100% (e mesmo sua manutenção aos atuais 50%) não é necessária para viabilizar o desenvolvimento das centrais de geração de fonte eólica.

III – VOTO

⁷ Nota técnica 29/2013-DDE/SPE-MME; Nota Técnica 68/2011-DDE/SPE-MME.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 379, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CI, 28/03/2017 às 09h - 3ª, Extraordinária
Comissão de Serviços de Infraestrutura

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. VAGO	
ROMERO JUCÁ	3. ROSE DE FREITAS	
ELMANO FÉRRER	4. JADER BARBALHO	
RAIMUNDO LIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIA	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
VAGO	2. VAGO	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
RONALDO CAIADO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
WILDER MORAIS	2. IVO CASSOL	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
VICENTINHO ALVES	2. THIERES PINTO	PRESENTE
PEDRO CHAVES	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

DALIRIO BEBER
VALDIR RAUPP

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 379/2008

Comissão de Serviços de Infraestrutura

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (PMDB)				1. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			X
EDUARDO BRAGA (PMDB)				2. VAGO			
ROMERO JUCA (PMDB)				3. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
ELMANO FERRER (PMDB)				4. JADER BARBALHO (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)				SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
ÁNGELA PÓRTOLA (PT)				1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
JORGE VIANA (PT)		X		2. GLEISI HOFFMANN (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)		X		3. HUMBERTO COSTA (PT)			
PAULO ROCHA (PT)				4. LINDBERGH FARIA (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)		X		5. REGINA SOUSA (PT)			
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)				SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
ATAIDES OLIVEIRA (PSDB)				1. JOSE AGRIPIINO (DEM)			
VAGO				2. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		3. VAGO			
RONALDO CAIADO (DEM)				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)				SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)				1. LASIER MARTINS (PSD)			X
WILDER MORAIS (PP)				2. IVO CASSOL (PP)			
ROBERTO MUNIZ (PP)		X		3. GLADSON CAMELI (PP)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)				SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)		X		1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)		X		2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)				SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)		X		1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
VICENTINHO ALVES (PR)				2. THIERES PINTO (PTB)			
PEDRO CHAVES (PSC)		X		3. MAGNO MALTA (PR)			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 0 NÃO 12 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Eduardo Braga
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 28/03/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 379/2008)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É REJEITADA,
COM 12 VOTOS "NÃO", NENHUM VOTO "SIM" E NENHUMA
ABSTENÇÃO.

28 de Março de 2017

Senador EDUARDO BRAGA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura